



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) - CEF

**Ao Projeto de Lei nº 651, de 2019, que Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas de Segurança Pública.**

Dê-se ao caput do artigo 3º a seguinte redação:

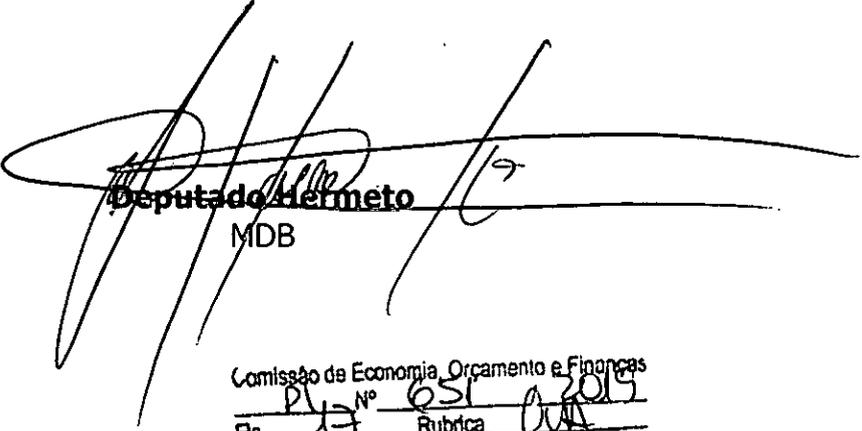
**Art. 3º** As FCSP conferem ao servidor de cargo efetivo das carreiras integrantes da Segurança Pública o conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde estiver lotado, e que demandem experiência e habilidade de segurança pública.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa a adequar o projeto à Lei Orgânica ampliando a possibilidade de utilização de servidores de todos os órgãos integrantes da Segurança Pública.

Importa ressaltar que, à despeito do respeito à Polícia Civil e ao Secretário de Segurança Pública que é oriundo dessa carreira, os demais órgãos integrantes são dotados de pessoal de altíssima qualificação. Tolher o acesso institucional a essa mão de obra qualificada é atentar contra os próprios interesses do Estado.

Sala das Comissões, em

  
Deputado Hermeto  
MDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 651 2019  
Fls. 17 Rubrica